**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2019**

**CONCORRENCIA PÚBLICA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO Nº 01/2019**

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, resolve:

**REVOGAR**, o Processo Licitatório nº **39/2019**, **CONCORRENCIA PÚBLICA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO Nº 01/2019**, tendo por objeto: CONNTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

Justifica-se a presente revogação, em razão de pendencias quanto a municipalização do trânsito do município de Pescaria Brava/SC, junto ao CETRAN, bem como em razão da recente protocolização de processo administrativo visando a contratação do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A – CIASC, o qual está relacionado a municipalização do transito municipal.

Art. 38.  O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

Ficando assim, **REVOGADO**  o processo acima citado, fundamento legalmente no artigo 49 da lei 8666/93, considerando a revogação da licitação, abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para interessados apresentarem recursos, conforme redação do artigo 109, inciso I, alínea “c” da lei 8.666/93.

Pescaria Brava/SC, 23 de Outubro de 2019.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal